

Justiça valida contrato de empréstimo de cliente analfabeta

07/02/2021

A pessoa analfabeta é plenamente capaz para atos da vida civil e possui mecanismos para manifestar suas vontades. Esse foi o entendimento da 2ª Turma Recursal Permanente de João Pessoa ao considerar válido um contrato de empréstimo consignado não reconhecido por uma cliente analfabeta.



REPRODUÇÃO

A autora alegava não ter contratado com o Bradesco o empréstimo de

aproximadamente R\$ 2.500. A Vara Única de Alagoinha (PB) acolheu a tese e determinou o cancelamento do empréstimo, a restituição em dobro do valor e uma indenização de R\$ 5 mil por danos morais. O banco recorreu, alegando que o contrato obedeceu plenamente as normas legais.

O relator do processo, juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque, lembrou que, de acordo com o artigo 595 do Código Civil, "quando qualquer das partes não souber ler nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas". Ele observou que essa era exatamente a hipótese dos autos.

Segundo o magistrado, não é necessária a utilização de procuração pública ou escritura pública para a contratação de empréstimo consignado. Por isso, não poderia ocorrer anulação do negócio. Seu voto foi acompanhado por unanimidade. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-PB.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
0800648-15.2018.8.15.0521

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-fev-07/justica-valida-contrato-emprestimo-cliente-analfabeta/>